|  |
| --- |
| SÚMULA DA 77ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEP-CAU/BR |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA | 08 de novembro de 2018  | HORÁRIO | 09h às 18h |
| DATA | 09 de novembro de 2018  | HORÁRIO | 09h às 18h |
| LOCAL | Brasília – DF |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| participantes | Maria Eliana Jubé Ribeiro (GO) | Coordenadora |
| Ricardo Martins da Fonseca (SC) | Membro Titular |
| Werner Deimling Albuquerque (AM) | Membro Suplente  |
| Fernando Márcio de Oliveira (SE) | Membro Titular |
| AssessoriaS | Claudia de Mattos Quaresma |
| Jorge Antonio Magalhães Moura |

|  |
| --- |
| **Leitura e aprovação da súmula da 76ª reunião ordinária da CEP-CAU/BR** |
| **Encaminhamento** | Aprovada e Encaminhada para publicação |

|  |
| --- |
| **Comunicações** |
| **Responsável** | - |
| **Comunicado** | - |

**ORDEM DO DIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **1** | **Plano de Trabalho 2018 - Elaboração de proposição de resolução sobre RRT:** apreciação da proposta preliminar desenvolvida na 12ª Reunião Técnica, realizada no dia 16/10, e definir os próximos passos (agendar nova reunião técnica) |
| **Fonte** | - |
| **Relator**  | Conselheiro Werner  |
| **Encaminhamento** | - Foi agendada a próxima reunião técnica para o dia 28/11 para dar continuidade à elaboração da proposição- Deliberação nº 093/2018-(CEP-CAU/BR):1– Solicitar o parecer da Assessoria Jurídica do CAU/BR com esclarecimento e entendimento sobre:1. a existência ou não de conflito entre o art. 93 do Decreto nº 9235/2017 e os artigos 2º, 5º e 45 da Lei 12.378/2010, quanto à obrigatoriedade do arquiteto e urbanista, no exercício da atividade de ensino, extensão, pesquisa, treinamento e coordenação de curso de graduação, de ter registro profissional ativo no CAU e efetuar RRT; e
2. a possibilidade do CAU/BR regulamentar a opção de isenção da taxa de RRT para determinadas situações e condições.

2 – Solicitar a manifestação e posicionamento da CEF-CAU/BR e do CEAU-CAU/BR (em especial da ABEA), sobre a questão da obrigatoriedade ou não do registro profissional, de efetuar RRT e de pagar anuidades e taxas ao CAU;3- Solicitar que a nota jurídica e as manifestações da CEF e do CEAU sejam encaminhadas à CEP-CAU/BR, por meio dos protocolos SICCAU correspondentes, até o dia 14 de dezembro de 2018; e4 – Encaminhar à SGM para envio desta Deliberação à Assessoria Jurídica, CEF e CEAU do CAU/BR. |

|  |  |
| --- | --- |
| **2** | **Protocolo nº 763886/2018 – CAU/SC encaminha proposição sobre a criação do RRT Social de Baixo Custo:** para conhecimento e agradecimento da contribuição |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | Conselheiro Werner |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 089/2018-(CEP-CAU/BR):1 – Informar que, de acordo com o Plano de Trabalho da CEP-CAU/BR aprovado e revisado pela Deliberação nº 080/2018- CEP-CAU/BR, já está prevista a elaboração de proposta para revisão da Resolução nº 91, de 2012, que dispõe sobre RRT;2- Solicitar que o CAU/SC encaminhe o texto formalizado da proposição aprovada pelo Plenário do CAU/SC, em cumprimento ao art. 2º da Resolução CAU/BR nº 104, de 2015, e nos moldes do modelo de proposição de resolução disposto no Manual para Elaboração dos Atos Administrativos do CAU; e3 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para encaminhamento desta Deliberação à Presidência do CAU/SC, por meio do protocolo em epígrafe. |

|  |  |
| --- | --- |
| **3** | **Protocolo nº 7638822/2018 – CAU/SC solicita ao CAU/BR entendimento sobre o prazo para emissão do boleto da multa do RRT Extemporâneo** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |  |
| **Relator**  | Conselheiro Werner |  |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 090/2018-(CEP-CAU/BR):1 – Informar que a Resolução CAU/BR nº 22/2012 estabelece os ritos do processo de fiscalização e define o prazo de 10 dias a partir da data de recebimento da Notificação ou da Autuação para que o a pessoa física ou jurídica realize a regularização da situação ou interponha recurso, e define ainda os procedimentos para comunicação dos atos processuais;2 - Esclarecer que, conforme dispõe o art. 18 da Resolução CAU/BR nº 91/2014, a realização de um RRT Extemporâneo no CAU está condicionada a 3 etapas para ser efetivado o registro: pagamento da taxa de expediente, aprovação do requerimento por parte do CAU/UF e pagamento da multa, portanto o registro somente é considerado válido e concluso após realizados todos esses passos e só assim se dá a regularização da situação;3- Esclarecer que, conforme estabelecido na Resolução CAU/BR nº 22/2012, passado o prazo de 10 dias do recebimento da notificação ou da autuação sem que a situação tenha sido regularizada ou apresentada defesa, o CAU/UF deve seguir os ritos processuais previstos no normativo de fiscalização, e dispostos no fluxograma que foi fornecido pelo CAU/BR em 2015 e 2016 aos CAU/UF para aplicação, em cumprimento à Deliberação nº 043/2015 da CEP-CAU/BR;4 - Esclarecer que a infração por ausência de RRT nem sempre configura um RRT Extemporâneo, pois deverão ser seguidas as condições de tempestividade (quando efetuar RRT) definida no art, 2º da Res. 91, principalmente em relação aos grupos de atividades 1 e 3 a 7 da Res. 21, que conforme inciso II do art. 2º o RRT dessas atividades podem ser efetuados “durante” a realização da atividade; 5 – Esclarecer que, caso a multa tenha sido emitida a partir de um auto de infração no processo de fiscalização e o profissional não efetue o seu pagamento, o CAU/UF deve seguir os ritos relativos à execução fiscal de dívida conforme disposto nas Resoluções CAU/BR sobre fiscalização (art. 37) e normativos correlatos à anuidades e cobrança de valores, para processo de suspensão de registro por inadimplência; 6 – Esclarecer que o boleto da multa referente ao RRT Extemporâneo quando solicitado pelo profissional no SICCAU em atendimento a uma Notificação ou Autuação de Fiscalização, deve ser emitido pelo corpo funcional do CAU/UF e não pelo profissional no módulo do RRT;7 – Esclarecer que quando a multa do RRT Extemporâneo for emitida pelo CAU/UF a partir de um processo fiscalizatório e, equivocadamente, o profissional venha emitir o boleto da multa para o mesmo RRT extemporâneo pelo módulo de RRT no SICCAU, o CAU/UF deve realizar a suspenção do boleto emitido pelo profissional em duplicidade, após efetuado o pagamento da referida multa emitida pela fiscalização;8 – Recomendar aos CAU/UF que quando o RRT Extemporâneo for solicitado pelo profissional diretamente no módulo de RRT do SICCAU, espontaneamente, após ter sido paga a taxa de expediente e efetuada a aprovação do pleito pelo CAU/UF, passados 30 dias da data de aprovação sem que o profissional tenha emitido a multa para pagamento, o CAU/UF deverá comunicá-lo que o pagamento da multa correspondente é condição obrigatória para finalização do registro e efetivação do RRT e que o não pagamento da multa o sujeitará às cominações legais,  a partir de um processo fiscalizatório e ético-disciplinar; 9 – Informar que o prazo de 5 (cinco) dias instituído pela CAU/SC por meio da Deliberação nº 053/2018 da CEP-CAU/SC está em conflito com os normativos do CAU/BR, portanto o CAU/SC deverá proceder a anulação do referido ato administrativo, conforme dispõe a Deliberação Plenária CAU/BR DPOBR nº 0071-8/2017; 10 – Solicitar à Rede Integrada de Atendimento – RIA – a emissão de um boletim informativo para divulgação aos CAU/UF dos esclarecimentos contidos nos itens 1 a 8 desta Deliberação sobre os procedimentos relativos ao RRT Extemporâneo e o pagamento da multa.11 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para encaminhamento desta Deliberação à Presidência do CAU/SC, por meio do protocolo em epígrafe, e para envio à RIA. |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **4** | **Protocolo nº 771542/2018 – Ouvidoria encaminha demanda questionando a elaboração de RRT de manutenção preventiva** |
| **Fonte** | Ouvidoria do CAU/BR |
| **Relator**  | Conselheiro Werner |
| **Encaminhamento** | Resposta da Assessoria técnica da Comissão enviada à Ouvidoria do CAU/BR em 05/11/2018 por meio do protocolo:Esse tipo de demanda já é de conhecimento da Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR e informamos que já está no Plano de Trabalho da Comissão a revisão do normativo que trata das regras do RRT, conforme Deliberação nº 080/2018 da CEP-CAU/BR (que alterou a Deliberação 039 e 001). Informo também que, especificamente sobre a questão de atividades de manutenções prediais, a CEP-CAU/BR já emitiu a Deliberação nº 074 em 31 de agosto de 2018, com esclarecimentos e orientações acerca do RRT para esses tipos de contratos, onde solicitou, inclusive, a divulgação por parte da RIA a todos os CAU/UF e canais de atendimento. Lembrando que todas as deliberações das comissões estão disponíveis no portal eletrônico do CAU/BR e os resultados das reuniões de comissão são encaminhados pela SGM aos gestores do CAU/BR para conhecimento e acompanhamento. ”Seguir os termos da Deliberação nº 074/2018-CEP-CAU/BR, de 31/8/2018, a saber:1 – Informar que a revisão da Resolução CAU/BR nº 91/2014 está prevista no plano de trabalho de 2018 e que sugestão será discutida na CEP-CAU/BR por ocasião da elaboração do anteprojeto de resolução a ser encaminhado para contribuições dos CAU/UF e consulta pública; 2 – Recomendar que, para o registro das atividades de manutenção predial de um único contrato/contratante de prestação de serviços contemplando diversos endereços de obra para execução de reparos em edificações (serviços de pequeno porte), o CAU/UF poderá orientar o profissional a efetuar um RRT Simples constituído de uma das seguintes atividades técnicas do Grupo 3 – Gestão: 3.3 - DIREÇÃO OU CONDUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO;3.5 - ACOMPANHAMENTO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO; ou 3.7 - DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA, colocando o endereço do contratante como sendo o endereço da obra/serviço e descrevendo os detalhes do contrato e serviço, como escopo, quantidade e endereços das edificações contempladas no contrato de manutenção predial no campo de descrição. 3 – Enviar esta Deliberação à Presidência do CAU/BR para encaminhamento de resposta ao CAU/ES, e envio à RIA para divulgação e comunicação aos CAU/UF sobre o teor desta Deliberação. |

|  |  |
| --- | --- |
| **5** | **Plano de Trabalho 2018 – Proposta de Regulamentação do Roteiro e modelo de Relatório das Auditorias dos RRTs realizadas pelos CAU/UF:** apreciar o documento elaborado na 12ª Reunião Técnica realizada em 15/10 e aprovar para encaminhamento aos CAU/UF para contribuições.  |
| **Fonte** | - |
| **Relator**  | Conselheiro Werner |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 091/2018-(CEP-CAU/BR):1 – Aprovar o anteprojeto do documento: “*Roteiro Orientativo para Execução das Auditorias dos RRT e Elaboração do Relatório Modelo*”, conforme arquivo anexo; e2 – Encaminhar a esta Presidência para envio aos CAU/UF para contribuição dentro do prazo de 30 dias a partir da data de recebimento, e solicitar que as contribuições dos CAU/UF sejam encaminhadas para o e-mail institucional da CEP-CAU/BR, cep@caubr.gov.br |

|  |  |
| --- | --- |
| **6** | **Monitoramento Institucional - Relatórios de Auditorias dos RRT ref. ao 1º semestre de 2018 encaminhados pelos CAU/UF** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | Conselheiro Werner |
| **Encaminhamento** | A comissão apreciou o relatório de monitoramento institucional elaborado e apresentado pelo relator da matéria, onde mostra que apenas 6 (seis) CAU/UF enviaram os relatórios periódicos ao CAU/BR e com base nesses dados, concluiu que: “*podemos observar é que os Estados que têm maior rigor e menor periodicidade na quantidade de amostragem para aplicar as auditorias acabam por apresentar uma quantidade significativamente menor de erros no preenchimento do RRT, de uma forma geral. Portanto, fomentar as análises para todas as UFs é positivo para atingir um índice cada vez maior de RRTs corretos. Outro ponto relevante em todos os Estados é o uso indevido do RRT no modelo Mínimo, com uso indevido para edificações comerciais, apartamentos e habitações que não se enquadram em HIS ou de baixa renda, para reforma de cômodos, para diversos endereços com áreas pequenas e, em alguns casos, para reformas e projeto ou obras com áreas superiores a 70m².* |

|  |  |
| --- | --- |
| **7** | **Plano de Trabalho 2018 – Elaboração de proposição de resolução sobre registro de Pessoas Jurídicas:** definição dos próximos passos  |
| **Fonte** | - |
| **Relator**  | Conselheiro Ricardo |
| **Encaminhamento** | Agendada a próxima reunião técnica (14ªRT) para o dia 14/12/2018 para dar continuidade à elaboração da proposição  |

|  |  |
| --- | --- |
| **8** | **Protocolo nº 635514/2018 – CAU/SC encaminha Ofício nº 004/2018/PRES/CAUSC com a manifestação da CEP-CAU/SC sugerindo a regulamentação do registro de PJ no CAU para estabelecer cargas horárias mínimas de trabalho para o responsável técnico pela empresa** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | Conselheiro Ricardo |
| **Encaminhamento** | A demanda faz parte do plano de trabalho descrito no item 7 da pauta e será analisada na 14ª reunião técnica da CEP-CAU/BR em 14/12/2018 |

|  |  |
| --- | --- |
| **9** | **Protocolo nº 635546/2018 – CAU/SC encaminha Ofício nº 005/2018/PRES/CAUSC com a consulta da CEP-CAU/SC sobre a obrigatoriedade ou não de registro no CAU de empresas com objetivos sociais de “incorporação imobiliária”** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | Conselheiro Ricardo |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 092/2018-(CEP-CAU/BR)1 – Esclarecer que o serviço de “incorporação de empreendimentos imobiliários” é o conjunto de atividades com a finalidade de promover a construção e comercialização de uma edificação ou um conjunto de edificações, e dentre essas atividades estão inseridas as atividades técnicas, privativas ou compartilhadas com outros profissionais, de atribuição e campo de atuação do arquiteto e urbanista;2 – Esclarecer que, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), a classe e subclasse do serviço de “incorporação de empreendimentos imobiliários”, CNAE 4110-7, pertencente à Divisão 41 – Construção de Edifícios, e essa subclasse **não** compreende os serviços de arquitetura (7111-1/00) e de engenharia (7112-0/00), que pertencem à Divisão 71 - Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas; 3 – Esclarecer que as Pessoas Jurídicas que tenham por objetivo social **apenas** a “incorporação imobiliária” **não** estão obrigadas a registro nos CAU/UF e **não** se caracterizam como empresas prestadoras de serviços de Arquitetura e Urbanismo, nos termos da Lei nº 12.378/2010 e Resolução CAU/BR nº 28/2012;4 – Solicitar ao CAU/SC a retificação do entendimento firmado pela CEP do CAU/SC na Deliberação nº 98/2017, que se encontra em conflito com os Normativos do CAU/BR e Deliberações da CEP-CAU/BR; e 5 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para encaminhamento de resposta ao CAU/SC, por meio do protocolo em epígrafe, envio à Rede Integrada de Atendimento – RIA - para divulgação a todos CAU/UF dos esclarecimentos referentes aos itens 1 a 3 desta Deliberação. |

|  |  |
| --- | --- |
| **10** | **Protocolo nº 703529/2018 – CAU/RS encaminha Deliberação Plenária DPO/RS-909/2018 que aprova a manifestação da CEP-CAU/RS à Deliberação nº 025/2018 da CEP-CAU/BR, que trata da fiscalização das Empresas Juniores** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |  |
| **Relator**  | Conselheiro Ricardo |  |
| **Encaminhamento** | A demanda será analisada na 14ª Reunião Técnica da CEP-CAU/BR a ser realizada dia 14/12/2018 para minutar o encaminhamento  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **11** | **Protocolo nº 765062/2018 – CEAU encaminha proposta para a Resolução CAU/BR nº28 (pessoa jurídica)** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |  |
| **Relator**  | Conselheiro Ricardo |  |
| **Encaminhamento** | A demanda faz parte do plano de trabalho descrito no item 7 da pauta e será analisada na 14ª reunião técnica da CEP-CAU/BR em 14/12/2018 |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **12** | **Demanda do CAU/SP enviada por GAD ao CSC com dúvida sobre a restrição ao SICCAU das Pessoas Jurídicas registradas nos casos de falta de atualização cadastral, em atendimento à Resolução nº 48/2013.** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |  |
| **Relator**  | Conselheiro Ricardo |  |
| **Encaminhamento** | - A dúvida encaminhada por GAD foi respondida por e-mail à CORTEC/CSC em 05 e 14/11/2018, informando que a restrição de acesso ao SICCAU é realizada pelos agentes dos CAU/UF por meio de alteração do registro para “suspenso” ou “baixado/cancelado”, com a orientação de que a alteração do registro só pode ser realizada após devida notificação e tramite legal do processo administrativo (Lei 9784), que devem ser seguidos os procedimentos definidos na Resolução CAU/BR 142/2017 e nas Resoluções 28, 48, 49 e 59 que tratam de registro de PJ, e também os termos da Deliberação CEP-CAU/BR nº 081/2018 e os Tutoriais e Avisos da RIA a respeito do assunto – em anexo- Sobre a Atualização Cadastral das PJ no SICCAU e Resolução 48/2013 foi feita a Deliberação nº 095/2018 – (CEP-CAU/BR):1 – Esclarecer que, nos registros das Pessoas Jurídicas no SICCAU, deverão estar cadastrados em campos específicos os dados do(s) proprietário(s) ou sócio(s), o(s) CNAE(s) correspondente(s) aos serviços de Arquitetura e Urbanismo, os dados do responsável técnico referente ao RRT de Cargo ou Função vinculado, e deverão ser inseridos os arquivos digitais do Ato Constitutivo, do comprovante de inscrição no CNPJ e do comprovante de vínculo do Responsável Técnico pela correspondente Pessoa Jurídica;2 – Solicitar que a Presidencia do CAU/BR oficie todos os CAU/UF para realizarem a atualização cadastral das pessoas jurídicas registradas no CAU sob suas jurisdições, em cumprimento à Resolução CAU/BR nº 48/2013 e Resolução CAU/BR nº 28/2012 e seguindo as orientações das Deliberações nº 5/2013- CEP-CAU/BR e nº 60/2018- CEP-CAU/BR;3 – Solicitar que no Ofício do CAU/BR seja fixado o prazo de até 6 (seis) meses, a partir da data de recebimento do Ofício, para que os CAU/UF finalizem as atualizações cadastrais dos registros de Pessoas Jurídicas no SICCAU;4 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para conhecimento, envio de Ofício aos CAU/UF e envio desta Deliberação à Gerência do CSC e Coordenação Técnica do SICCAU para conhecimento. |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **13** | **E-mail do coordenador técnico do CAU/SP com dúvidas a respeito de Pessoas Jurídicas registradas no CAU em relação à Deliberação nº 87/2018 da CEP - CAU/BR com esclarecimentos sobre as empresas do tipo EI - Empresário Individual** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |  |
| **Relator**  | Conselheiro Ricardo |  |
| **Encaminhamento** | Esclarecimentos enviados por e-mail ao coordenador do CAU/SP em 5/11/2018:*“Segue anexo um documento que esclarece os tipos de empresas**e os possíveis enquadramentos tributários destas. A Deliberação CEP-CAU/BR nº 87/2018 tratou, exclusivamente, do tipo de empresa chamada “EMPRESÁRIO INDIVIDUAL” (EI), portanto a orientação e esclarecimento desta Deliberação* ***não*** *se aplica ao tipo de empresa individual chamadaEIRELI, que é uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que possui personalidade jurídica, ou seja, é uma Pessoa Jurídica (PJ), diferente da EI que não tem personalidade jurídica, ou seja, não é uma PJ. Essa Deliberação esclareceu que* ***não*** *é exigido registro no CAU porque esse tipo de empresa não se enquadra nas condições e requisitosestabelecidos na Resolução CAU/BR nº 28/2012 para que possa ser exigido o registro e pagamento de anuidade do empresário individual, porém se um arquiteto possuir uma EI e quiser, por sua vontade, ter registro no CAU, então não há impedimento, e seguirá as condições dos artigos 1º e 5º da Resolução.**Esclarecemos ainda que “EPP” e “ME”* ***não*** *é tipo de empresa, se trata apenas uma classificação para enquadramento**na arrecadação de tributos conforme o faturamento anual. Uma empresa enquadra como ME ou EPP não necessariamente é individual, pode ser uma LTDA ou outros tiposde sociedade. Quando às suas dúvidas, seguem as respostas: “as solicitações de registro de Pessoas Jurídicas no CAU devem ser atendidas seguindo osrequisitos e condições definidas na Resolução CAU/BR nº 28/2012 – vigenteConforme ratificado e esclarecido pela Deliberação da CEP nº 081/2018.Recomendamos que seja solicitado o apoio e suporte da assessoria jurídica e/ou contábil do CAU/SP, pois é muito importante a assessoria de um contador ou advogado tributarista para auxiliar nessesassuntos de PJ, como também poderá solicitar uma consultoria ou assessoria do SEBRAE.”* |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **14** | **Sugestão de Inciativa Legislativa do CAU/RO – Projeto de Lei que vise estabelecer regras para o funcionamento de todo tipo de estabelecimento que utilize o projeto arquitetônico e suas variantes, que se incluam as habilidades e competências da profissão do arquiteto e urbanista como parte de sua venda ou prestação de serviços.** |
| **Fonte** | CAU/RO e Conselheira federal Roseana |  |
| **Relator**  | Coordenadora Lana  |  |
| **Encaminhamento** | A coordenadora da comissão relatou que, durante o Fórum dos Presidentes em MG, a conselheira federal de Rondônia entregou à assessora parlamentar do CAU/BR, Luciana Rubino, uma minuta de ofício elaborada pelo CAU/RO para envio à Presidência do CAU/BR com sugestão da ação legislativa. Após apreciar a minuta e discutir, a comissão decidiu que o assunto em tela é matéria de competência regimental da Comissão de Política Profissional (CPP), que poderá promover a ação em conjunto com a Presidência e sua Assessoria de Relações Institucionais e Parlamentares do CAU/BR. |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **15** | **Plano de Trabalho 2018 – Elaboração do Guia das Atividades Técnicas:** apreciação do Termo de Referência (TR) do edital de licitação e andamento do processo de contratação da consultoria especializada |
| **Fonte** | Núcleo de Licitações e Contratações do CAU/BR |  |
| **Relator**  | Conselheira Tânia |  |
| **Encaminhamento** | A assessoria técnica apresentou uma sugestão de critérios para pontuação e avaliação dos candidatos, a comissão comentou, sugeriu alterações e aprovou a sugestão apresentada para dar continuidade ao processo licitatório. |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **16** | **Protocolo nº 682940/2018 – CAU/RS solicita esclarecimentos sobre a atribuição dos arquitetos e urbanistas para atividades relacionadas a “manejo de arborização urbana” e outras correlatas** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 088/2018-(CEP-CAU/BR):1 – Concorda com os entendimentos dispostos no Relatório e Voto do relator da matéria no âmbito da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR (CEF-CAU/BR), conselheiro Juliano Pamplona Ximenes Pontes, aprovado pela Deliberação nº 079/2018 da CEF-CAU/BR, e aprova o encaminhamento do documento ao CAU/RS, como forma de resposta aos itens elencados na Deliberação nº 012/2018-CEP-CAU/RS, objeto do protocolo SICCAU nº 682940/2018;2 – Informar que as dúvidas a respeito da Deliberação nº 019/2017 da CEP-CAU/BR, referente aos termos “realocação de vegetação” e “cortes de árvores”, foram elucidadas no referido Relatório e Voto acima, nos itens 6 e 7 do Parecer do relator.3 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para encaminhamento de resposta ao CAU/RS, por meio do protocolo em epígrafe. |

|  |  |
| --- | --- |
| **17** | **Protocolo nº 746571/2018 – CAU-CE solicita esclarecimento sobre a atividade de teste de absorção de solo:** apreciar e deliberar |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Após ampla discussão, a comissão decidiu que a questão de atribuição para atividades relacionadas à teste de absorção ou percolação de solo será encaminhada à Comissão de Ensino e Formação (CEF) para subsidiar a CEP nesse tema.Em relação ao protocolo, a comissão orientou que o mesmo deverá ser restituído à presidência do CAU/BR com a informação de que os conselheiros membros da CEP tomaram conhecimento do teor das deliberações do CAU/CE nesta reunião ordinária e que, apesar do CAU/BR de não ter sido consultado, recomenda que o presidente do CAU/BR informe ao presidente do CAU/CE que os atos administrativos emitidos pelo CAU/CE extrapolam as competências legais e regimentais do CAU/UF, ratificando que somente o CAU/BR pode normatizar e esclarecer as questões relativas às atividades de atribuição e campo de atuação dos arquitetos e urbanistas. |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **18** | **Protocolo nº 719339/2018 – CAU/ES solicita esclarecimentos sobre a atribuição dos arquitetos e urbanistas para serviços de geodésia** |  |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 094/2018-(CEP-CAU/BR):1 – Esclarecer que os serviços de geodésia são de atribuição dos arquitetos e urbanistas e que devem ser seguidas as disposições da Deliberação Plenária DPOBR nº 0055-10/2016 do CAU/BR, que dá interpretação às atribuições de arquitetos e urbanistas para as atividades de georreferenciamento e correlatas;2 – Esclarecer que os serviços de geodésia estão contidos nas atividades técnicas pertencentes ao item 4.1. - GEORREFERENCIAMENTO E TOPOGRAFIA do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012 para fins de Registro de Responsabilidade Técnica; e3 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para encaminhamento de resposta ao CAU/ES. |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **19** | **Plano de Trabalho 2018 – Consolidação das demandas e contribuições para proposição de revisão dos normativos sobre Fiscalização, conforme Deliberação nº 084/2018:** apreciar minuta desenvolvida pela assessoria (apresentação Jorge e Dr. Eduardo) e definir próximos passos |  |
| **Fonte** | - |
| **Relator**  | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Item não apreciado. Será pautado novamente na próxima reunião. |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **20** | **Protocolo nº 765398 – Implantação no SICCAU de procedimentos de fiscalização sugeridos pelo CAU/RS:** apenas para conhecimento |  |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Item não apreciado. Será pautado novamente na próxima reunião. |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **21** | **Processo de fiscalização do CAU/RS em grau de Recurso ao Plenário do CAU/BR – Interessado Realize Projetos e Execução Ltda:** designar o relator |  |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Item não apreciado. Será pautado novamente na próxima reunião. |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **22** | **Processo de fiscalização do CAU/RN em grau de Recurso ao Plenário do CAU/BR – Interessada Graça Silva Nagao:** designar o relator |  |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Item não apreciado. Será pautado novamente na próxima reunião. |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **23** | **Processo de fiscalização do CAU/MS em grau de Recurso ao Plenário do CAU/BR – Interessado PJ HT Construtora Ind. E Com. Ltda:** apreciar o relatório e voto |  |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | Cons. Tânia |
| **Encaminhamento** | Item não apreciado. Será pautado novamente na próxima reunião. |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **24** | **Processo de fiscalização do CAU/MS em grau de Recurso ao Plenário do CAU/BR – Interessada PF Silvia Cristina Braz Pinto (ausência de RRT de projeto):** apreciar o relatório e voto e aprovar |  |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | Cons. Werner |
| **Encaminhamento** | Item não apreciado. Será pautado novamente na próxima reunião. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | **25** | **Processo de fiscalização do CAU/MS em grau de Recurso ao Plenário do CAU/BR – Interessada PF Silvia Cristina Braz Pinto (ausência de RRT execução):** apreciar o relatório e voto e aprovar  |  |
|  | **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
|  | **Relator**  | Cons. Werner |
|  | **Encaminhamento** | Item não apreciado. Será pautado novamente na próxima reunião. |
| **MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO**Coordenadora**FERNANDO MARCIO DE OLIVEIRA**Membro Titular**JORGE ANTÔNIO MAGALHÃES MOURA**Assessoria Técnica  | **RICARDO MARTINS DA FONSECA**Coordenador Adjunto**WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE** Membro Suplente**CLAUDIA DE MATTOS QUARESMA**Assessoria Técnica |  |  |